

LEI Nº 6628, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 2886, DE 24 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM, INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA PRECEPTORIA DE ESTUDANTES DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas as seguintes gratificações aos profissionais da rede SUS Betim, para preceptoria de estudantes da área da saúde, da seguinte forma:

I - gratificação por coordenação de programa de residências;

II - gratificação por preceptoria de campo em residência;

III - gratificação por preceptoria de estágio em residência;

IV - gratificação por preceptoria de internatos de profissões regulamentadas da saúde.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, define-se como preceptor o profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio do acompanhamento sistemático, durante o treinamento em serviço, sendo responsável pela integração teoria/prática num campo de estágio, internato e/ou residência.

Art. 2º - Fica definido que, para fazer jus à gratificação por coordenação de programa de residências, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de suas atribuições normais, deverão exercer a coordenação do programa de residências, desde que eleitos ou indicados pelos demais preceptores do programa de residência em questão.

§ 1º - O quantitativo de coordenadores de programas de residências ficará restrito ao número de programas de residências autorizados e vigentes na rede SUS Betim.

§ 2º - A gratificação por coordenação de programa de residências será calculada considerando o vencimento da carreira, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Serão estipuladas as seguintes atribuições ao coordenador de programa de residências:

I - fazer cumprir as deliberações da comissão de residência - médica ou multiprofissional;

II - garantir a implantação do programa;

III - coordenar o processo de autoavaliação do programa;

IV - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à comissão de residência;

V - constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela comissão das residências, Comissão de Residências Médicas de Betim - COREM, e/ou Comissão de Residências Multidisciplinares de Betim - COREMU;

VI - mediar negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

VII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

VIII - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

IX - promover a articulação com as políticas nacionais de educação e da saúde e com a política de educação permanente em saúde municipal e estadual por meio de uma comissão de integração ensino-serviço ou órgão similar vigente;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a respectiva Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional;

XI - coordenar reuniões dos preceptores e residentes com periodicidade.

Art. 4º - Fica determinado que, para fazer jus à gratificação por preceptoría de campo de residência, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de suas atribuições normais, deverão exercer a preceptoría de campo de residência e dedicar entre 50% e 75% de sua carga horária exercendo as funções de acompanhamento presencial de residentes, a ser verificado pelo relatório de atividades do residente.

§ 1º - O quantitativo de preceptores de campo em residências ficará restrito ao número de vagas de preceptorías de campo por programas de residências autorizados e vigentes na rede SUS-Betim.

§ 2º - A gratificação por preceptoría de campo em residência será calculada considerando o vencimento da carreira, acrescido do percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 5º - Ficam estipuladas as seguintes atribuições ao preceptor de campo em residência:

I - acatar as decisões da Comissão de Residências Médicas de Betim - COREME ou Comissão de Residências

Multidisciplinares de Betim - COREMU e do coordenador da respectiva residência médica ou multidisciplinar, e fazer cumprir o programa da mesma;

II - estabelecer articulação entre as residências e outras COREMES ou COREMUS;

III - ser a referência prática para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

IV - orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teóricas-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico da residência em questão;

V - elaborar escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

VI - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

VII - participar das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VIII - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-os ao(s) coordenador(es) quando se fizer necessário;

IX - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

X - proceder a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima trimestral;

XI - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XII - tomar ciência e encaminhar o conceito final dos residentes nas disciplinas, de acordo com os critérios de avaliação aprovados;

XIII - comunicar à coordenação da residência médica as transgressões disciplinares;

XIV - iniciar processos disciplinares relativos ao programa;

XV - participar das atividades teóricas (reuniões clínicas, discussões de casos, seminários, aulas teóricas) da respectiva residência junto às instituições parceiras;

XVI - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no regimento interno das comissões de residência (COREME e COREMU);

XVII - atuar de forma mais significativa na formação do profissional residente em relação às aulas teóricas e práticas e respectivas avaliações;

XVIII - manter, de forma integral, as suas atribuições e atividades relativas ao seu trabalho na rede SUS Betim.

Art. 6º - Fica deliberado que, para fazer jus à gratificação por preceptoria de estágio em residência, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de suas atribuições normais, deverão exercer a preceptoria de estágio em residência e dedicar de 25% a 50% de sua carga horária exercendo as funções de supervisão de estágio de residentes.

§ 1º - O quantitativo de preceptores de estágios em residências ficará restrito ao número de vagas de estágio por programas de residências autorizados e vigentes na rede SUS Betim.

§ 2º - A gratificação por preceptoria de estágio em Residência será calculada considerando o vencimento da carreira, acrescido do percentual de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 7º - Serão estipuladas as seguintes atribuições ao preceptor de estágio em residência:

I - acatar as decisões da Comissão de Residências Médicas de Betim - COREME ou Comissão de Residências Multidisciplinares de Betim - COREMU e do coordenador da respectiva residência e fazer cumprir o programa da mesma;

II - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no campo específico de sua prática profissional;

III - orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas do residente, devendo observar as diretrizes do Projeto Pedagógico da residência em questão;

IV - apoiar as atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-os ao(s) preceptor(es) de campo e coordenador(es), quando se fizer necessário;

VI - apoiar a elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VII - proceder a formalização do processo avaliativo do residente no campo específico de sua prática profissional;

VIII - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

IX - tomar ciência e encaminhar o conceito final dos residentes nas disciplinas, de acordo com os critérios de avaliação aprovados;

X - comunicar à coordenação da residência as transgressões disciplinares;

XI - interagir com avaliações e provas, assim como aulas teóricas, durante o período do estágio;

XII - manter, de forma integral, as suas atribuições e atividades relativas ao seu trabalho na rede SUS Betim.

Art. 8º - Fica estabelecido que, para fazer jus à gratificação por preceptoria de internatos de profissões regulamentadas da saúde, os servidores públicos municipais, sem prejuízo de suas atribuições normais, deverão exercer a função de condução de alunos de internato no local de serviço, promovendo ações, estratégias e mecanismos para acompanhamento sistemático da prática em serviço dos discentes em todos os momentos.

§ 1º - Será concedida a gratificação por preceptoria de internato apenas nos meses de efetivo exercício da preceptoria, considerando a carga horária dedicada à função, na seguinte proporcionalidade:

I - profissionais que dedicam até 50% (cinquenta por cento) da carga horária ao atendimento conjunto e acompanhamento de alunos de internato: será concedido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) calculados sobre o vencimento da carreira;

II - profissionais que dedicam acima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária ao atendimento conjunto e acompanhamento de alunos de internato: será concedido o percentual de 40% (quarenta por cento) calculados sobre o vencimento da carreira.

§ 2º - O acompanhamento sistemático da prática em serviço dos discentes, deverá ser condicionado à assinatura de Termo de Compromisso de preceptoria de internato de profissões regulamentadas da saúde.

§ 3º - O pagamento da gratificação por preceptoria de internatos de profissões regulamentadas da saúde será realizado mensalmente na folha de pagamento, através de ressarcimento por repasse de recursos financeiros oriundos das contrapartidas estabelecidas nos convênios firmados por instituições de ensino.

§ 4º - Caso a preceptoria de internatos de profissões regulamentadas da saúde seja estabelecida mediante convênio, a instituição de ensino poderá remunerar, na mesma proporção, de forma direta, o profissional da rede SUS Betim, ficando a

Secretaria Municipal de Saúde dispensada do pagamento da gratificação de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º - Ficam designadas as seguintes atribuições ao preceptor de internatos de profissões regulamentadas da saúde:

I - acolher o interno e apresentá-lo aos demais membros da equipe e gestão local de Saúde;

II - orientar sobre a rotina sobre o funcionamento da unidade de saúde e as especificidades do trabalho da equipe;

III - elaborar junto com o interno a programação e o cronograma de atividades durante o internato;

IV - ter responsabilidade ética e técnica sobre o interno;

V - acompanhar a assiduidade e pontualidade do interno;

VI - realizar a avaliação do interno no final do internato, através de formulário próprio;

VII - manter contato permanente com o coordenador de campo da instituição, em caso de afastamento por mais de uma semana, ou quaisquer intercorrências graves com o interno e/ou campo de internato;

VIII - manter diálogo constante com o coordenador campo da Instituição, objetivando o acompanhamento do internato;

IX - inserir o interno nas atividades locais, de acordo com a realidade, sem prejuízo da produtividade;

X - incentivar a participação nas atividades educativas, atendimentos domiciliares, práticas de educação permanente;

XI - incentivar o trabalho em equipe;

XII - responder pela assistência das atividades do interno durante a realização do internato;

XIII - acompanhar o desenvolvimento de competências e habilidades dos internos sob sua responsabilidade;

XIV - executar as atividades de internato em conformidade com a legislação dos respectivos conselhos de classes.

Art. 10 - Os servidores públicos municipais de que trata o caput dos arts. 2º, 4º, 6º e 8º desta Lei, deverão ser servidores que possuem vínculo direto com a Administração Pública Municipal, efetivos ou contratados temporários da rede SUS Betim.

Art. 11 - O pagamento das gratificações de que trata os arts. 2º, 4º e 6º desta Lei, será concedido mediante a comprovação do efetivo exercício de coordenação ou preceptorias junto ao núcleo de ensino e pesquisa do Hospital Público Regional de Betim.

Art. 12 - O pagamento das gratificações de que trata o art. 8º desta Lei, será condicionado à comprovação do efetivo exercício de preceptorias junto à Diretoria de Gestão do Trabalho e Educação e Saúde.

Art. 13 - Perderá o direito às gratificações previstas nesta Lei o profissional que deixar, por quaisquer razões, de executar atividades, atribuições ou competências típicas do respectivo cargo, que impliquem em prejuízo administrativo ou financeiro para os usuários do sistema de saúde ou para a gestão do SUS Betim.

Art. 14 - As gratificações de que trata esta Lei serão devidas enquanto estas perdurarem e não se incorporarão, para quaisquer efeitos, ao vencimento-base do profissional, nem constituirão base de cálculo de nenhuma vantagem remuneratória.

Art. 15 - As gratificações previstas no art. 8º desta Lei terão natureza indenizatória, estritamente vinculada ao desempenho das atividades de preceptoria de internatos de profissões regulamentadas da saúde, cujos pagamentos estarão vinculados às verbas de contrapartidas de convênios celebrados com as instituições de ensino privadas.

Art. 16 - As gratificações previstas nesta Lei não poderão ser concomitantes ou cumulativas.

Art. 17 - Fica alterado o Anexo IX.C do Quadro Setorial da Saúde, da Lei Municipal nº 2.886, de 24 de junho de 1996, incluindo em seu teor os percentuais de gratificação desempenhada nele descritos e a seguinte redação:

"Anexo IX. C do Quadro Setorial da Saúde"

ATIVIDADE	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIAS	40% do vencimento da carreira
PESQUISA NO SUS / BETIM	10% do vencimento da carreira
PRECEPTORIA DE CAMPO EM RESIDÊNCIA	40% do vencimento da carreira
PRECEPTORIA DE ESTÁGIO EM RESIDÊNCIA	35% do vencimento da carreira
REFERÊNCIA TÉCNICA EM ÁREAS PROGRAMÁTICAS DO SUS	25% do vencimento da carreira
PRECEPTORIA DE INTERNATOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS DA SAÚDE (DEDICAÇÃO ATÉ 50% DA CARGA HORÁRIA)	35% do vencimento da carreira
PRECEPTORIA DE INTERNATOS DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS DA SAÚDE (DEDICAÇÃO ACIMA DE 50% DA CARGA HORÁRIA)	40% do vencimento da carreira

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) em vigor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2019.

Art. 20 - Revogam-se as disposições contrárias, em especial o art. 7º da Lei Municipal nº 3.425, de 07 de fevereiro de 2001, e o art. 2º da Lei Municipal nº 5.484, de 24 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Betim, 20 de dezembro de 2019.

Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 256/19, de autoria do Prefeito
Municipal Vittorio Medioli)